



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Processo nº 4631/2019/ SESAU/PMA

PREGÃO ELETRONICO.2019.013.PMA.SESAU

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: **Exame jurídico da minuta do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por lote para, através de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa Especializada em realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, para os equipamentos odontológicos, laboratorial e médico hospitalar da SESAU/PMA, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I, são estimativas, não se obrigando a administração pela contratação na sua totalidade com atendimento na rede de saúde do município de Ananindeua.**

Através do despacho da Comissão permanente de Licitação desta Municipalidade, os autos referentes ao processo epigrafado, onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, destinado a seleção de proposta mais vantajosa para através de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa Especializada em realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, para os equipamentos odontológicos, laboratorial e médico hospitalar da SESAU/PMA, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I, são estimativas, não se obrigando a administração pela contratação na sua totalidade com atendimento na rede de saúde do município de Ananindeua, conforme descritivo o objeto, detalhamento e diretrizes pontuadas no edital, vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico quanto a minuta do Edital, anexos e minuta de Contrato Administrativo, tendo em face o contido no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Do exame da minuta referida constante do presente processo, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei 10.520/2002, uma vez que estão presentes todas as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar vício ou nulidade.

Destarte, o Edital está apto a ser executado.

Ananindeua/Pa, 12 de dezembro de 2019

Reginaldo Lira Reimão

OAB-PA Nº 22.512

Assessoria Jurídica – SESAU